



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JABORÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Assistência Social



## TERMO DE FOMENTO n.º 001/2017

Processo n.º 001/2017

**O MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC**, neste ato representado por seu Secretário de Educação e Desporto, Sr. RODIMAR RAFAELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.121.539-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.218.489-90, e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. MAGDA PRETTO POYER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.417.481-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 715.745.149-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.027.460/001-39, sediada na Rua Reinoldo José Tedesco, 212 - Térreo, Bairro São Valentim, CEP: 89.677-000, JABORÁ-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. ADEMIR DAL BELLO, portador de RG n.º 2.467.197-SSO/SC e CPF n.º 675.146.009-06, residente e domiciliado na cidade de Jaborá-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 1.652/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABORÁ-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Disponibilizar de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços de Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;



2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Jaborá-SC, até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei 13.019/2014 e demais normas expedidas pela Contratante;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

2.16 - Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:  
3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente;  
3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;  
3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento, conforme o disposto na Lei 13.019/2014;  
3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;  
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;  
d) Falta de clareza, litúrgica ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;  
3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.  
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensalmente;  
4-1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos doze meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.  
4-2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5-1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;  
5-2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, renovável até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.13 e 2.14;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;  
9-1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11- Tanto quanto possível os participantes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 1.652/2017.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JABORA  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Assistência Social



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

12- Os participantes elegem o Foro da comarca de Catanduvas - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jaborá-SC, 13 de Abril de 2017.

RODIMAR RAFAELLI  
Contratante/Município de Jaborá  
Secretario de Educação e Desporto

MAGDA PRETTO POYER  
Contratante/Município de Jaborá  
Secretaria de Desenvolvimento Social

ADEMIR DAL BELLO  
Contratada/APAE de Jaborá/SC

CLAUDIA CORRADI TONIELLO  
Testemunha

TIAGO ANGELO TOIGO  
Testemunha

Jaborá

PREFEITURA

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n.º 001/2017

Processo n.º 001 /2017

O MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, neste ato representado por seu Secretário de Educação e Desporto, Sr. RODIMAR RAFARELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.121.539-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.218.489-90, e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. MAGDA PRETTO POYER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.417.481-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 715.745.149-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.027.460/0001-39, sediada na Rua Reinaldo José Tedesco, 212 – Térreo, Bairro São Valentim, CEP: 89.677-000, JABORÁ-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. ADE-MIR DAL BELLO, portador de RG nº 2.467.197-SSO/SC e CPF nº 675.146.009-06, residente e domiciliado na cidade de Jaborá-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 1.652/2017.

MAGDA PRETTO POYER  
 Contratante/Município de Jaborá  
 Secretaria de Desenvolvimento Social

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4\_2017FMS INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2017 FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaborá/SC, através da Prefeitura Municipal de Jaborá, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EM-DE DADOS RELACIONAL FAVORECIDO: BETHA SISTEMAS LTDA  
 VALOR ESTIMADO: 4.008,73  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”  
 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Kleber Mercio Nora, na qualidade de ordenador de despesas.

Jaborá (SC), 12 de abril de 2017.  
 Aldo Guarese  
 Presidente da Comissão

